

**VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE  
REQUERENTE DE VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA**

<b>Nome e Apelido do requerente:</b>		
<b>Endereço de correio eletrónico (Email):</b> <b>Contacto telefónico direto:</b>		
<b>Motivo da deslocação a Portugal:</b>		
<b>REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS REQUERENTES</b>		
	<b>SIM</b>	<b>EM FALTA</b>
<b>Formulário de pedido de visto nacional</b> (preenchido na íntegra e assinado pelo requerente);	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>2 Fotografias</b> iguais, tipo passe, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Passaporte</b> ou outro documento de viagem, válido por mais de três meses após a data prevista para o regresso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Comprovativo da situação regular</b> caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto com validade de 3 meses após data prevista de regresso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Seguro de viagem válido</b> , que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Certificado de registo criminal</b> emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou do país em que resida há mais de um ano (não aplicável a menores de 16 anos), com Apostila de Haia (se aplicável) ou legalizado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Requerimento para consulta do registo criminal</b> português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (não aplicável a menores de 16 anos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cópia de <b>título de transporte</b> de regresso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>DOCUMENTOS ESPECÍFICOS</b>		
Comprovativo dos laços de parentesco que justificam o acompanhamento. Consideram-se membros da família: <ul style="list-style-type: none"> <li>• O cônjuge;</li> <li>• Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;</li> <li>• Os menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça aos adotados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal;</li> </ul>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal;</li> <li>• Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A;</li> <li>• Os ascendentes na linha reta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo;</li> <li>• Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal.</li> <li>• O parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente uma união de facto, devidamente comprovada nos termos da lei;</li> <li>• Os filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados do parceiro de facto, desde que estes lhe estejam legalmente confiados.</li> </ul>		
<p>Comprovativo da disponibilidade de recursos estáveis e regulares, suficientes para as necessidades do requerente do visto de residência e dos familiares que o acompanhem para o período de estada solicitado ou para o período de 12 meses, consoante o que seja inferior, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p><b>VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DE REQUERENTE DE VISTO DE RESIDÊNCIA “FAMILIAR” – ACORDO DE MOBILIDADE DA CPLP</b></p>		
<p><b>Os cidadãos da CPLP são dispensados da apresentação de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Seguro;</li> <li>b) Meios de subsistência; e,</li> <li>c) Título de transporte de regresso</li> </ul> <p><b>mediante a apresentação de responsabilidade nos seguintes termos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Apresentação de termo de responsabilidade subscrito pela entidade de acolhimento de estagiários ou trabalhadores, bem como pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes ou de voluntariado; <b>ou,</b></li> </ul> <p>Apresentação de termo de responsabilidade, subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p><b>Nota:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto.</li> <li>- O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.</li> <li>- O fato de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo, não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos.</li> </ul>		